

Perícia em Arbitragem

Realização:
Comissão de Arbitragem da OAB-RJ

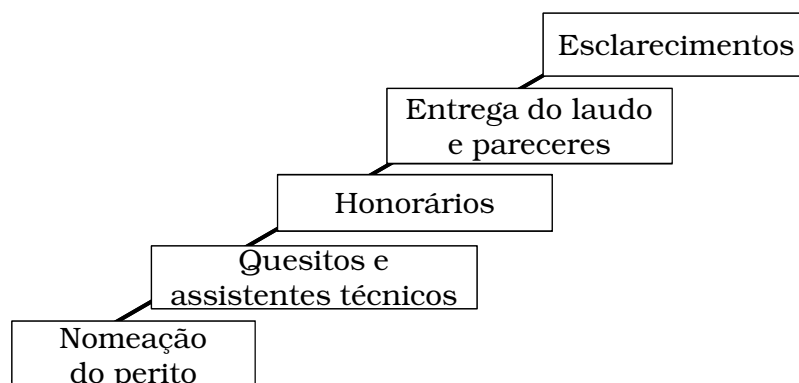
✓ A prova pericial na arbitragem

- ✓ Previsão no art. 22 da Lei 9.307/96 (LA)
- ✓ Poder do árbitro para realização das provas
- ✓ Previsão explícita da prova pericial
- ✓ Mediante requerimento das partes ou de ofício (iniciativa do árbitro)

✓ A perícia com árbitro especialista

- ✓ Uma corrente defende dispensa com árbitro único (árbitro-perito)
- ✓ Outra entende que seria possível somente no tribunal arbitral

✓ Desenvolvimento da perícia referenciada no CPC



✓ Nomeação do perito

Concluídas as etapas de apresentação das alegações iniciais e respectivas impugnações, verifica-se solicitação expressa de ambas as partes de realização de prova pericial, portanto, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) Nomeio Perito o Eng^o XXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXX, nº XXX, bairro XXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários, após a juntada dos quesitos pelas partes.

✓ Indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos

- b) As partes em 7 (sete) dias deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, se assim desejarem.

✓ Honorários e questões incidentais

- c) Estando de acordo com a proposta de honorários, depositem o valor junto à Secretaria da XXXXX, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.
- d) Existindo discordância do valor proposto, ou na hipótese de ocorrência de questões incidentais a respeito da nomeação, estas serão decididas pelo árbitro.

✓ Realização de perícia e entrega dos relatórios técnicos

- e) Após o depósito, deverá ser o perito intimado para dar início aos trabalhos periciais no local onde situa-se o imóvel, devendo comunicar às partes data de sua realização, cujo laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, cabendo aos assistentes técnicos oferecer seus pareceres 10 (dez) dias após comunicação da entrega do laudo.

✓ Esclarecimentos

- f) Havendo necessidade de esclarecimentos por parte do perito, ou assistentes técnicos, pela parte contrária, estes deverão vir sob a forma de quesitos, no prazo de 7 (sete) dias, devendo ser intimados para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá ser aberta nova vista às partes, pelo prazo de 7 (sete) dias, devendo o prazo ser repetido em caso de novos esclarecimentos.

